



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



LEI Nº 2.401 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**ORDENA A APRESENTAÇÃO DA  
CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO  
DA MATRÍCULA ESCOLAR.**

(Projeto de Lei nº 18 de 18/03/2019, de  
autoria do Vereador João Carlos de  
Deus).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE DE LEI:**

**Art. 1º.** É obrigatória, em todo o território municipal, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

**Art. 2º.** A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

**Art. 3º.** Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

**Art. 4º.** A falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias no impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de trinta dias, pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

  
Maria da Penha Bernardes  
PRESIDENTE  
Presidente